



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMVA/GP/ N° 051/2023**

**Em, 21 de março de 2023.**

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDEC, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, solicitando sua tramitação nos termos do art. 52, da Lei Orgânica.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI Nº 08 /2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -  
COMDEC, DO MUNICÍPIO DE VARGEM  
ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

##### **Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo ser designado pela sigla COMDEC, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada, de caráter consultivo e deliberativo tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores da sociedade local, visando a promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Município de Vargem Alta.

#### **Seção II**

##### **Das Competências**

**Art. 2º** Compete ao COMDEC:

I - Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município, à luz dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU;

II - Elaborar, acompanhar, monitorar e revisar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual, às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Geral;

IV - Estabelecer, acompanhar e propor iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

V - Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento do Município, por meio da discussão com representantes da sociedade civil e com atores que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

VI - Solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

VII - Mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;

VIII - Fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

IX - Elaborar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos pertinentes à temática do desenvolvimento;

X - Propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

XI - Opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

XII - Promover o diálogo e a cooperação entre os parceiros envolvidos na promoção do desenvolvimento sustentável do Município;

XIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico;

XIV - Instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XV - Elaborar e aprovar o Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Da Composição do COMDEC**

**Art. 3º** O COMDEC será composto de forma paritária, por representantes maiores, capazes e idôneos, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, de acordo com a seguinte composição:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

I - 06 (seis) representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Cultura, turismo e Esportes;
- c) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria de Agricultura;
- e) Secretaria de Meio Ambiente;
- f) Secretaria de Gabinete.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, devendo ser escolhidos por edital/chamamento público para que concorram livremente às vagas em ato designado para esse fim.

§1º Constatando mais interessados do que o número de vagas estabelecidas levar-se-á em consideração fatores de relevância como área de atuação, abrangência, legalidade e regularidade.

§2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será de 02 (dois) anos, sem impedimento de recondução.

§3º A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

§4º A nomeação dos conselheiros do COMDEC far-se-á através de ato do Prefeito, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento do COMDEC**

**Art. 4º** A organização e o funcionamento do COMDEC serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária.

**Art. 5º** O COMDEC poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico fica facultado a convocar a cada dois anos a Conferência e/ou Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDEC e das Câmaras Temáticas serão prestados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 8º** As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do COMDEC.

**Art. 9º** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 21 de março de 2023.

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDEC, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei foi construído a partir das contribuições dos participantes das oficinas para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, que aconteceram no segundo semestre de 2022 e encontra-se alinhado ao Plano Plurianual (PPA — 2022/2025) e no "Eixo: Governança para estímulo ao Empreendedorismo", previsto na auto avaliação do Programa Cidade Empreendedora/Sebrae.

O COMDEC é uma instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo, com a função de promover o diálogo entre os atores da sociedade local, visando a promoção ampla do desenvolvimento econômico sustentável, do Município de Vargem Alta.

Compete ao Conselho propor iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda; que construam parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal; que gerenciem o tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Geral, dentre outros.

Além disso, cabe ao COMDEC assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município, a luz dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecido pela Organização das Nações Unidas — ONU, com a articulação entre os diversos segmentos, visando a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

Compete ainda ao COMDEC propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos, sociais, ambientais, de desigualdade local e de infraestrutura sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente poder público e sociedade civil.

**O Município necessita, de imediato, implantar esta nova forma de desenvolvimento de políticas públicas, motivo pelo qual solicitamos que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica.**

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 21 de março de 2023.

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***